



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI045A-2017

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, ALÉM DOS COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS (ABNT NBR 10004/2004) E 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. MANIFESTAÇÃO DE RECURSO NO FINAL DA SESSÃO.

No final da sessão do Pregão Presencial PMI045A-2017, a empresa ENGESA ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso quanto aos documentos de habilitação da empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA – ME.

Suspendeu-se a sessão e iniciou o prazo de formalização do recurso.

A empresa ENGESA ENGENHARIA LTDA apresentou o recurso tempestivamente, formalizando-o através do protocolo n.º 3082/2017, em 06/11/17.

A empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA – ME apresentou suas razões tempestivamente, através do protocolo n.º 3131/2017, em 08/11/17.

Sendo assim, foram analisadas as alegações das requerentes, sobre as quais passamos a discorrer:

Em relação à indagação sobre a Certidão Negativa de falência ou concordatas, remetemo-nos a Súmula 275 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n.º 275 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do contrato** a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. **(grifo nosso)**

No que se refere à autenticidade dos documentos, especificamente quanto à cópia do Balanço Patrimonial apresentado, foi juntada a autenticação da junta comercial, sendo considerada válida pela comissão no momento da sessão. Ademais, o representante da empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA – ME possuía na sessão o original, sendo que o mesmo disponibilizou aos licitantes para consulta, não havendo assim dúvidas em relação a autenticidade do docu-



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



mento.

Salienta-se ainda, que a empresa também comprovou a boa situação financeira, através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Diante do exposto, entendemos que a documentação apresentada pela empresa RECUPAR, bem como as condições para assinatura do contrato, especificamente quanto à caução prevista no item 10 do edital, não trazem insegurança para a Administração Pública quanto à boa situação financeira da licitante.

Sendo assim, fica mantida a empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA – ME vencedora do certame.

É o parecer.

Ibirubá - RS, 10 de novembro de 2017.

Ricardo Forgerini
Membro da Comissão Permanente de Licitações
Equipe de Apoio